



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 51/81

Autoriza a contratação de empréstimo até o valor de C\$. 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e dá outras providências.....

*Sancionada
Em 27/12/81
JEB*

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A :-

ART. 1º. - Fica o Prefeito autorizado a contratar, com o BANCO DE DESENVILVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A. - BANDES, um empréstimo até o / valor de C\$. 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 04 (quatro) anos, a juros não superior a 5% (cinco por cento) ao ano, sujeito a correção monetária e de acordo com as normas de operação do Banco.

§ - ÚNICO - A Correção monetária será efetuada nos mesmos prazos e correspondendo a 80% (oitenta por cento) dos índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outro critério não / for estabelecido pelas autoridades monetárias.

ART. 2º. - Os recursos oriundos do empréstimo referido no artigo anterior serão aplicados na pavimentação de Logradouros Públicos neste município.

Art. 3º. - Em garantia da liquidação do empréstimo e dos encargos financeiros, o Município cederá ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A. BANDES -, parcelas das quotas de Imposto de Circulação de // Mercadorias ou do Fundo de Participação dos Municípios as quais serão vinculadas á amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios em montantes atuais suficientes.

ART. 4º. - O Orçamento do Município consignará nos exercícios / finaceiros de 1.982 a 1.986 as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender os / compromissões da contra-partida de recursos próprios na faze de execução do projeto.

ART. 5º. - Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos especiais para atender no exercício de 1.982 as despesas referidas no artigo anterior.

Continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA SÃO FRANCISCO

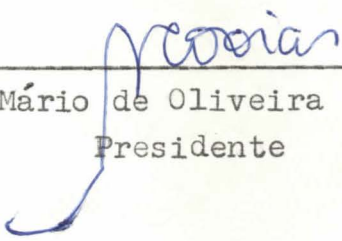
Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº. 51/8.....

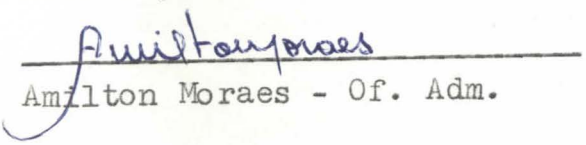
ART. 6º. - O Município outorgará ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO / DO ESPÍRITO SANTO S/A.- BANDES, procuração com poderes irrevogáveis para receber na repartição pagadora competente as parcelas referidas no artigo 3º, podendo utilizar esses recursos, no pagamento do que lhe for devido / por força do contrato de empréstimo de que trata o art. 1º.

ART. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 23 de dezembro de 1.981.


Mário de Oliveira Dias
Presidente

Reg. no livro próprio
data supra.


Amilton Moraes - Of. Adm.